LEI MUNICIPAL Nº 2.063 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela Administração Pública do Município de Mendes em caráter emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I – Nome e CNPJ/MF das partes contratadas;
II – A motivação e justificativa do contrato emergencial;
III – O valor do contrato;
IV – O tempo do contrato.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela administração pública municipal em caráter emergencial decorrente do período de calamidade causado pela pandemia de COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 15 de junho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE